



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAPLAN
Departamento de Licitação e Contrato



CONTRATO Nº 20170004

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**, inscrita no CPNJ: **05.421.300/0001-68**, com sede na Avenida 22 de março, 915 – centro, São Félix do Xingu, doravante denominada Contratante, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Sra. **Minervina Maria Barros da Silva**, residente e domiciliado Av. Osterno Maia, 1404, Nesta Cidade, portador do CPF nº. 679.341.632-04, e de outro lado a empresa **WHITE TRATORES SERVIÇOS E COMÉRCIOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o Nº. 04.000.710/0001-72, registrada no CREA/PA com o Nº. 6099EMPA e devidamente cadastrada no Sistema Unificado de fornecedores / SICAF, sob o código Nº. 133080/ PA, com sede instalada à Avenida Weyne Cavalcante, S/N, Bairro: Centro, na cidade de Canaã dos Carajás, no Estado do Pará, doravante denominada simplesmente **Contratada**, neste ato representada pelo seu sócio-gerente Sr. João Vicente Ferreira do Vale, portador da Carteira de Identidade - RG Nº. 2221659 - SSP/ GO e do CPF Nº. 262.357.812-53, domiciliado à Rua 11, Nº. 82, Bairro Cidade Nova, CEP: 68.515-000 na cidade de Paraupébas/Pará, considerando a homologação do resultado obtido através da licitação na modalidade de Adesão ao Registro Preços, identificada como ARP/ PMSFX /nº .001/2017, os termos da ata de registro de preços nº 037/2017, oriunda do Município de Novo Repartimento – Pará, e principalmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua forma modificada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, **resolvem celebrar o presente Contrato**, mediante as seguintes Cláusulas e condições a seguir fixadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente consiste na **adesão a ata de registro de preços 037/2015 oriundo do Município de Novo Repartimento – Pará, para Contratação de empresa(s) especializada(s) nas eventuais prestação de serviços através do SRP- sistema de registro de preços na Locação de máquinas pesadas e veículos, com condutor e operador.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Presencial nº PP 037-2015/PMNR - SRP**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA**.

Avenida 22 de Março, 915, Centro, São Felix do Xingu –Pa. Tel. (94) 3435-1197 Ramal 210

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e este contrato, prevalecerão os termos do último.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços licitados serão realizados imediatamente no local indicado, após o efetivo encaminhamento à CONTRATADA de requisição expedida pelo Departamento de compras da Prefeitura de São Felix do Xingu, pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor contratado.

3.2. A prestação dos serviços deverá ser realizado as expensas da empresa contratada após a emissão de requisições em conformidade com as necessidades da Prefeitura de São Felix do Xingu.

3.3. Fica assegurado o direito de a CONTRATADA ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração, demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os serviços negociados.

3.3.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o **Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC)**.

3.3.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela CONTRATANTE.

3.4. A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias serviço, haja vista que o serviço dar-se-á mediante prestação contínua e futura de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará pela prestação dos serviços os preços especificados no Anexo I deste contrato, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço do Consumidor), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

4.1.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 10.586.800,00 (Dez milhões Quinhentos e oitenta e seis mil e oitocentos reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
6	CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK T 6X4 Especificação: Caminhão Basculante tração 6X4 com capacidade para 8,00 a 10,00 m³, em bom estado de conservação.	UND	48	R\$24.500,00	R\$1.176.000,00
7	CAMINHÃO CARROCERIA F-350 OU SIMILAR Especificação: capacidade de 3.000 kg, em bom estado de conservação.	UND	12	R\$10.000,00	R\$120.000,00
8	CAMINHÃO CARROCERIA TUDO CARGA BRCA (2 FIXOS) Especificação: Carroceria com dimensão mínima de 6,20 comp. x 2,10 largura, em bom estado de conservação.	UND	12	R\$12.500,00	R\$150.000,00
9	CAMINHÃO CARROCERIA TRUCK 3 EIXOS T 6X4 Especificação: Carroceria com dimensão mínima de 6,20 comp. x 2,10 largura, em bom estado de conservação.	UND	12	R\$23.500,00	R\$282.000,00
10	CAMINHÃO TRUCK Especificação: Capacidade mínima 15 toneladas	UND	12	R\$17.300,00	R\$207.600,00
11	CAMINHÃO TIPO PRANCHA Especificação: Capacidade útil de carga mínima de 15 toneladas, com no mínimo 10 metros de carroceria, em bom estado de conservação.	UND	24	R\$23.800,00	R\$571.200,00

12	ESCAVADEIRA HIDRAULICA, em bom estado de conservação e funcionamento.	HORAS	4.200	R\$220,00	R\$924.000,00
13	MOTONVELADORA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO Especificação: 12G, 120G, 140B, 120B ou similar.	HORAS	10.600	R\$220,00	R\$2.332.000,00
14	PÁ CARREGADEIRA Especificação: potência mínima de 160 hp, concha de 1,5 a 2,0 m³, em bom estado de conservação.	HORAS	8.000	R\$220,00	R\$1.760.000,00
15	RETRO ESCAVADEIRA Especificação: concha com capacidade mínima de 1,00 m³, em bom estado de conservação.	HORAS	8.000	R\$125,00	R\$1.000.000,00
16	ROLO COMPACTOR LISO, em bom estado de conservação e funcionamento.	HORAS	2.000	R\$125,00	R\$250.000,00
18	TRATOR AGRÍCOLA DE PNEU COM EQUIPAMENTO: GRADE E LÂMINA 4 X 4, em bom estado de conservação e funcionamento.	HORAS	2.400	R\$125,00	R\$300.000,00
19	TRATOR DE ESTEIRA ARTICULADO Especificação: trator de esteira articulado (40/140/40) ou similar, em bom estado de conservação.	HORAS	3.000	R\$218,00	R\$ 654.000,00
20	TRATOR DE ESTEIRA ARTICULADO Especificação: trator de esteira articulado (60/250/64) ou similar, em bom estado de conservação.	HORAS	4000	R\$215,00	R\$ 860.000,00
TOTAL					R\$18.586.800,00



4.2. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado em até 30 (trinta) dias) após a efetiva **prestação dos serviços**, de acordo com o quantitativo entregue no período, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiado a CONTRATADA apontado as falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando a correta **a prestação dos serviços**.

4.3. O órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem **a prestação dos serviços** negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa **prestadora dos serviços** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos **serviços** negociados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, contados a partir do recebimento da **Ordem de Serviço**, até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A Dotação Orçamentária para o pagamento do objeto ora contratado dar-se-á pelas Funcionais Programáticas e Elementos de Despesa abaixo especificados:

04 – Secretaria Municipal de Infra estrutura

26.782.0017.10.36 – Abertura e Recuperação de Estradas Vicinais

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

7.1. Reputa-se direito:

Impossível

[Assinatura]

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA **prestação dos serviços**, objeto licitado, desde que atendida as condições de **prestação dos serviços** estabelecidas na Cláusula Terceira retromencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento **pela prestação dos serviços**, objeto contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

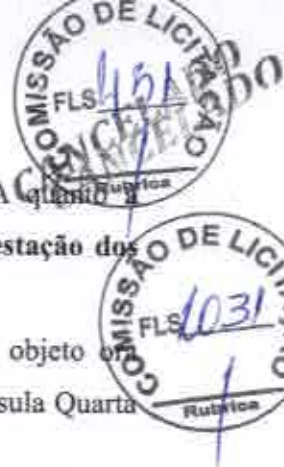
7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

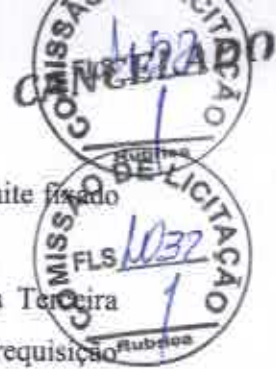
- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) fiscalizar e acompanhar **a execução dos serviços** pela empresa prestadora dos mesmos;
- c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com **a execução dos serviços** negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas; e
- d) providenciar os pagamentos à empresa **prestadora dos serviços** à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- e) responsabilizar-se pelas multas aplicadas nos veículos, desde que comprovadamente o veículo esteja em poder da Prefeitura Municipal de São Felix Do Xingu, no momento da infração

II - DA CONTRATADA:

- a) Executar **a prestação dos serviços**, objeto desta licitação, em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando **da prestação dos serviços**, objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos **serviços** negociados;
- c) Arcar com todas as despesas decorrentes **da prestação dos serviços**, objeto desta licitação, inclusive mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução **da prestação dos serviços** serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) Manter durante o período **da prestação dos serviços**, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, se for pessoa jurídica, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;



Impossível



- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Comprometer-se a **prestar os serviços**, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os **serviços**, objeto da presente licitação, quando solicitados mediante requisição expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de **São Felix do Xingu/PA**;
- g) Manter a qualidade **dos serviços** contratados, em conformidade com as legislações vigentes sobre controle de qualidade.
- h) Os veículos deverão estar cobertos por seguro total sem franquia que inclua danos materiais causados a terceiros, danos pessoais causados a terceiros e danos causados a ocupantes conforme o limite de DPVAT.
- i) Será obrigatório o atendimento a todas as solicitações de locação de veículo com o prazo máximo de entrega dos mesmos.
- j) Prestar os serviços de locação de veículos nos horários e condições estabelecidas pela SECRETARIA REQUISITANTE
- k) A(s) empresa(s) deverá(ao) fornecer planilha de vistoria de entrega e recolhimento das máquinas e veículos, onde deverão constar informações sobre: identificação dos mesmos, avarias, nível de combustível, quilometragem, data e assinatura do representante da empresa;
- l) As máquinas e veículos locados deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, no caso dos veículos devidamente licenciados e equipados com todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente;
- m) A contratada deverá manter uma máquina e um veículo reserva, durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão em caso de desatendimento deste dispositivo.
- n) A contratada, caso não tenha, deverá manter escritório de apoio à execução do contrato no Município de São Felix do Xingu durante toda sua vigência.
- o) As despesas com combustível, manutenção das máquinas e veículos, pessoal, decorrentes da execução do objeto licitado correrão às expensas da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame licitatório.
- p) Caso ocorra quebra do veículo e/ou embarcação, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a contratada, providenciar imediatamente, às expensas, outro veículo e/ou embarcação, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.
- q) Não serão admitidos veículos e/ou embarcação que apresentem quaisquer anormalidades e/ou irregularidades tais com: ruídos provenientes de defeitos mecânicos, pneus com desgaste excessivo, vidros ou pára-brisas trincados ou rachados, falta de geometria e/ou balanceamento das rodas, limpadores de pára-brisas ineficientes ou outros que caracterizam falta de manutenção preventiva ou corretiva. O desgaste dos pneus serão por conta da Detentora, bem como a substituição dos mesmos quando necessário.

Imagem

[Handwritten signature]

- r) Substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, veículo por outro semelhante, sempre que o veículo utilizado pela Secretaria Municipal de Educação entrar em manutenção, sem nenhum custo adicional ao Município de São Felix do Xingu.
- s) As máquinas e/ou veículos substitutos deverão ser, obrigatoriamente, de categoria compatível com as Máquinas e/ou veículos locados, sendo sujeitos a aprovação prévia da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- t) Serão de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s) as despesas decorrentes em caso de sinistros, panes ou quaisquer outros que impossibilitem o retorno dos mesmos, inclusive os de locomoção dos passageiros;
- u) Responsabilizar-se pelo pagamento do IPVA – Imposto sobre Veículos Automotivos e do Seguro Obrigatório, devendo apresentar a Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu o comprovante de quitação dos mesmos.
- v) Emitir, mensalmente, relatório das multas/autuações de trânsito ocorridas no mês anterior. Não serão aceitas cobranças de multas e/ou infrações cometidas em prazo superior a 90 dias da apresentação salvo nos casos em que, comprovadamente, seu lançamento tiver sido feito em atraso pelo órgão emissor;
- w)

8. CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.
- 8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas da Lei nº 10.520/02 e do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:
- 8.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;
- 8.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 8.3.3. judicial, nos termos da legislação.
- 8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior a fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

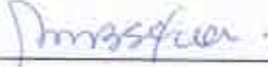
11.2.2. A contratante nomeará através de portaria um fiscal para este Contrato;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de São Felix do Xingu**, Estado do Pará, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Contrato.

12.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produzam os efeitos legais.

São Félix do Xingu - PA, 11 de Janeiro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA

CNPJ(MF) 05.421.300/0001-68

CONTRATANTE



WHITE TRATORES SERVIÇOS E COMÉRCIOS LTDA

CNPJ (MF) 04.000.710/0001-72

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____